

## **Regulamentação do acesso a documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da Associação Maringaense de Vôlei de Praia.**

A Diretoria da Associação Maringaense de Vôlei de Praia, no âmbito de suas competências, e com o fim de regulamentar o disposto no art. 18 A, inc. VIII da Lei 9.615 (Lei Pelé), em relação a acessibilidade a documentos e informações, relativos à prestação de contas e gestão, resolve:

1) Este item dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração da Associação, com vista a garantir o acesso a informações e documentos relativos à prestação de contas e gestão.

2) O Balanço Patrimonial e Relatório Anual de Gestão devem sempre ser publicados no Portal da Transparência do site da Associação. ([https://amvp.com.br/wp/?page\\_id=622](https://amvp.com.br/wp/?page_id=622)), documentos financeiros.

Parágrafo Único. O associado que pretender esclarecimentos sobre os documentos oficiais publicados poderá apresentar sua solicitação à administração, que a atenderá presencialmente, no prazo máximo de 15 dias úteis.

3) Além dos documentos oficiais publicados, é garantido aos associados do acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade.

4) O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolado na Secretaria da Associação, e deverá conter:

- I. Nome do requerente;
- II. Cópia do documento de identificação;
- III. Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

5) As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

6) Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da

Entidade deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

7) Aquele que obtiver acesso às informações de que trata esta Resolução será responsabilizado pelo seu uso indevido.

8) São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

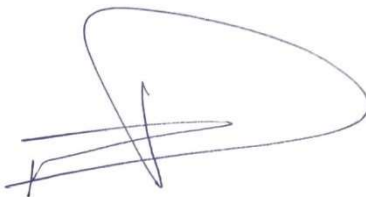
I. Patrocínio e publicidade;

II. Tecnologias de propriedade da Associação; III Contratação de atletas.

9) É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018

O presente aviso entra em vigor imediatamente.

Maringá – PR. 02/2023.



---

Dileuza dos Santos Correa  
Associação Maringaense de Vôlei de Praia  
Presidente

CNPJ:04.571.078/0001-17  
ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEI DE PRAIA  
RUA CLEMENTE ZEQUIM, 234-B JD SANTA ROSA  
CEP: 87060-027  
MARINGÁ-PR